ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 145/73, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.973.

Faço saber que a Câmara Municipal de - Jaciara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, faço saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o artigo primeiro da Lei nº 85 de 15 de dezembro de 1.970, apartir do ítem VIII, passando a ter a seguinte redação:

VIII-DIVISÃO DE AGRICULTURA
IX -SUB-PREFEITURAS

Art.2º- Fica criado a Divisão de Agricultura, como orgão - na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Jaciara.

Art.3º- A Divisão de Agricultura é o orgão encarregado da orientação, assistência e pesquisa, no setor agropecuário do Município.

Art.4º-A Divisão de agricultura será regulamentada pelo - Prefeito em prazo de 30(trinta)dias, a qual fará parte no Regulamento interno da Prefeitura.

Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com orgãos da administração publica Estadual e Federal ou com entidade de classe, associações crédito, Autorquias, e outras, com a finalidade de maiores condições a assistência atendimento, orientação e pesquisa no setor agropecuário do Município.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pública - ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara,11 de setembro de 1.973.

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com legislação vigente.Data Supra.

José Vilela de Moraes
Dirt. Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 28 DE AGÔSTO DE 1.973

145

"Altera dispositivos da Lei 85 de 15 de dezembro de - 1.970 e dá outras providências".

Raimundo José de França, Prefeito Municipal de ' Jaciara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica alterado o artigo primeiro da Lei 85 de 15 de dezembro de 1.970, apartir do item VIII, passando a ter a seguinte redação:

VIII - DIVISÃO DE AGRICULTURA
IX - SUBPREFEITURAS

Art. 2º -Fica criado a Divisão de Agricultura, - como orgão na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Jaciara.

Art.3º -A Divisão de Agricultura é o orgão encarregado da orientação, assistencia e pesquisa, no setor agropecuário do Municipio.

Art. 4º -A Divisão de Agricultura será regulamentada pelo Prefeito em prazo de 30 (trinta) dias, a qual fará parte no Regulamento Interno da Prefeitura.

Art. 5º -Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com orgãos da administração publica Estadual e Federal ou com entidades de classe, associações de credito, Autorquias, e outras, com a finalidade de dar maiores condições a ~~a~~ assistência, atendimento, orientação e pesquiza no setor agropecuário do Municipio.

Art. 6º -Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
28 DE AGÔSTO DE 1.973

Raimundo José de França
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade na reunião ordinária realizada no dia 30-08-73